



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

LEI Nº 12/2013

12.03.2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar e subsidiar até o limite de 70% do valor para a formação em operador de máquinas pesadas e dá outras providências.

ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a contratar instrutor para a realização de curso de formação em operador de máquinas pesadas.

§ 1º. O curso de formação visa atender aos anseios de conhecimento e qualificação profissional dos cidadãos do Município de Salgado Filho - Pr.

§ 2º. Caso o número de interessados seja maior do que o número de vagas, o critério predeterminado será por ordem de inscrição.

§ 3º. O curso de formação destina-se prioritariamente aos munícipes, caso a demanda seja insuficiente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir vagas aos demais interessados.

Art. 2º. O curso oferecido atenderá os munícipes de forma indiscriminada, não fazendo distinção de classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

Art. 3º. Os interessados na participação do curso deverão:

I - Cadastrar-se junto ao Departamento de Tributação;

II - Preencher a declaração de residência constante no Anexo I desta

lei;

III - Recolher a respectiva taxa de inscrição.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo, a conceder subsídio aos interessados de até 70% (setenta por cento) sobre o valor do curso.

12 03 2013
0300
D. Oficial dos Municípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

§ 1º. O subsídio de que se refere o "caput", será concedido no momento da inscrição.

§ 2º. A taxa de inscrição será obtida com base no valor da contratação pela prestação de serviço do instrutor, dividido pelo número de vagas ofertadas no curso de formação, descontado o valor do subsídio de até 70% (setenta por cento), sobre o valor resultante.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a ceder o local, os maquinários, equipamentos, combustível e demais materiais necessários para a execução do curso de formação.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações do orçamento municipal de 2013, do Departamento de Administração na seguinte dotação orçamentária:

03.00 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 – DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E REC. HUMANOS

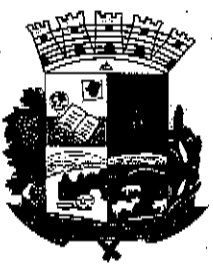
04.122.0071.2.003 – Remunerar Servidores

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, em 12 de março de 2013.


ALBERTO ARISI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, ciente da responsabilidade advinda de prestação de falsa declaração, que resido há ____ ano (s) no Município de Salgado Filho, com endereço na _____.

Salgado Filho, ____ de ____ de 2013.

Nome:

RG:

CPF:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Data: 12 103 12013
Edição N° 717
Jornal: TRIBUNA
PAG: 1A